



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

CONTRATO Nº 039/2022, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Geroncio Thives, nº 196, sala 01, Barreiros, CEP 88.117-290, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.531.343/0001-08, neste ato representada por sua procuradora senhora Fernanda Maria Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.912.179-57, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do **Pregão Presencial nº. 010/2022**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas áreas de asseio, conservação, manutenção, auxiliar administrativo, ascensorista, técnicos de informática entre outros serviços auxiliares de atividade meio da Assembleia Legislativa do Paraná; bem como serviços de limpeza e higienização de estofados de tecido, tapetes e carpetes com emprego de equipamentos necessários;** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos anexos.
- 1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, especialmente os critérios, especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, proposta, Planilha de Custos e Formação de Preços e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO DO OBJETO

- 2.1 Pela contratação do objeto deste instrumento, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná pagará à CONTRATADA os valores constantes da tabela que segue:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

LOTE 01 – DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

ITEM	QT	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS FIXOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (Conforme Termo de Referência)	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	1	Supervisor	R\$ 6.458,43	R\$ 6.458,43	R\$ 77.501,16
2	2	Encarregado (acima de 20 funcionários)	R\$ 4.293,70	R\$ 8.587,40	R\$ 103.048,80
3	47	Servente de Limpeza	R\$ 3.689,48	R\$ 173.405,56	R\$ 2.080.866,72
4	3	Servente de Limpeza Hospitalar	R\$ 4.723,81	R\$ 14.171,43	R\$ 170.057,16
5	4	Servente Limpador de Vidros (com certificação NR 35)	R\$ 4.609,04	R\$ 18.436,16	R\$ 221.233,92
6	3	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 3.590,56	R\$ 10.771,68	R\$ 129.260,16
7	9	Auxiliar de Serviços Gerais (carga acima de 25 kg)	R\$ 3.590,56	R\$ 32.315,04	R\$ 387.780,48
8	22	Copeira (com cumulação de função)	R\$ 3.699,99	R\$ 81.399,78	R\$ 976.797,36
9	2	Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 3.534,50	R\$ 7.069,00	R\$ 84.828,00
10	2	Auxiliar de Manutenção	R\$ 3.547,39	R\$ 7.094,78	R\$ 85.137,36
11	1	Marceneiro NV.2	R\$ 4.877,55	R\$ 4.877,55	R\$ 58.530,60
12	1	Jardineiro	R\$ 3.953,32	R\$ 3.953,32	R\$ 47.439,84
13	1	Operador de Máquina Costal	R\$ 4.477,80	R\$ 4.477,80	R\$ 53.733,60
14	2	Manobrista/Garagista	R\$ 3.991,83	R\$ 7.983,66	R\$ 95.803,92
15	1	Mestre de Cerimônias	R\$ 7.002,50	R\$ 7.002,50	R\$ 84.030,00
16	2	Porteiro	R\$ 4.432,60	R\$ 8.865,20	R\$ 106.382,40
17	10	Recepcionista	R\$ 3.988,67	R\$ 39.886,70	R\$ 478.640,40
18	10	Auxiliar Administrativo	R\$ 3.930,09	R\$ 39.300,90	R\$ 471.610,80
19	12	Ascensorista	R\$ 3.731,02	R\$ 44.772,24	R\$ 537.266,88
20	2	Telefonista	R\$ 3.731,02	R\$ 7.462,04	R\$ 89.544,48
21	1	Técnico em Segurança do Trabalho	R\$ 5.364,56	R\$ 5.364,56	R\$ 64.374,72
22	6	Secretária Executiva	R\$ 6.824,49	R\$ 40.946,94	R\$ 491.363,28
23	6	Garçom	R\$ 3.788,16	R\$ 22.728,96	R\$ 272.747,52
24	1	Carpinteiro	R\$ 4.877,55	R\$ 4.877,55	R\$ 58.530,60
25	2	Eletricista (com certificação NR 35)	R\$ 6.085,24	R\$ 12.170,48	R\$ 146.045,76
26	2	Encanador	R\$ 4.854,44	R\$ 9.708,88	R\$ 116.506,56
27	1	Pedreiro	R\$ 4.834,45	R\$ 4.834,45	R\$ 58.013,40
28	1	Técnico em Refrigeração Predial	R\$ 4.844,52	R\$ 4.844,52	R\$ 58.134,24
29	1	Técnico em Elétrica - Sistema de Áudio e Vídeo	R\$ 4.855,08	R\$ 4.855,08	R\$ 58.260,96



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

30	2	Motorista (CAT. B com Registro EAR)	R\$ 4.340,06	R\$ 8.680,12	R\$ 104.161,44
31	1	Design Gráfico	R\$ 3.728,65	R\$ 3.728,65	R\$ 44.743,80
32	1	Técnico em manutenção de rede lógica e de voz	R\$ 5.937,66	R\$ 5.937,66	R\$ 71.251,92
33	2	Técnico em Informática Sênior	R\$ 5.105,33	R\$ 10.210,66	R\$ 122.527,92
34	1	Enfermeiro(a)	R\$ 7.029,96	R\$ 7.029,96	R\$ 84.359,52
165		Subtotal	R\$ 158.324,01	R\$ 674.209,64	R\$ 8.090.515,68

LOTE 02 – SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS EVENTUAIS (Conforme Termo de Referência)	UND	QT. ANUAL	VALOR UNIT. R\$	VLR ANUAL R\$
1	Limpeza e higienização, in loco, por meio de extratora profissional, de cadeiras operacionais com revestimento em tecido. Medidas aproximadas: 93x55x55 (A.L.P)	1200 UND	1	R\$ 11,49	R\$ 13.788,00
2	Limpeza e higienização, in loco, por meio de extratora profissional, de sofá 03 lugares com revestimento em tecido. Medidas aproximadas: 80x215x95 (A.L.P)	4 UND	1	R\$ 149,06	R\$ 596,24
3	Limpeza e higienização, in loco, por meio de extratora profissional, de poltronas modelo Luiz XV Capitonê com revestimento em tecido. Medidas aproximadas: 80x100x75cm (A.L.P)	8 UND	1	R\$ 137,97	R\$ 1.103,76
4	Lavagem: Tapete persa	150 M2	1	R\$ 48,48	R\$ 7.272,00
5	Lavagem: Tapete nacional	85 M2	1	R\$ 24,20	R\$ 2.057,00
6	Limpeza e higienização de carpete do Plenário (Balcões, Tribunas e antessala)	1060 M2	1	R\$ 8,76	R\$ 9.285,60
7	Limpeza e higienização de carpete do Plenarinho	194,22 M2	1	R\$ 12,26	R\$ 2.381,14
TOTAL ANUAL R\$					R\$ 36.483,74

VALOR GLOBAL R\$ (LOTE 01 e 02)

R\$ 8.126.999,42



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

OBS: Os valores discriminados constam na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela Contratada, farão parte integrante deste Contrato.

2.2 A prestação dos serviços deverá seguir as especificações e condições dispostas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 3.1 São obrigações da **Assembleia Legislativa do Estado Paraná**:
- 3.1.1 Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, uma vez apresentadas todas as documentações exigidas em contrato, e, desde que cumpridas as obrigações pela CONTRATADA.
 - 3.1.2 Cuidar para que o contrato seja fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/07;
 - 3.1.3 Entregar à CONTRATADA relação atualizada em que constem os dados das unidades administrativas da CONTRATANTE, integrantes da contratação;
 - 3.1.4 Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste contrato ou quando não for entregue a devida documentação;
 - 3.1.5 Solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a entrega de documentação para fim de aferir a regular execução contratual.
 - 3.1.6 Notificar a CONTRATADA para que proceda a substituição do funcionário que demonstrar comportamento inconveniente à execução dos serviços ou quando reputado oportuno pela Administração;
 - 3.1.7 Exercer a gestão e a fiscalização do contrato, promovendo os procedimentos afetos ao devido cumprimento da prestação dos serviços e efetuando as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
 - 3.1.8 Promover, por intermédio do fiscal de contrato, ou quem exercer esta função, o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo dos serviços contratados, bem como realizar os procedimentos afetos ao atesto da Nota Fiscal.
 - 3.1.9 Notificar a CONTRATADA nos casos de necessidade de acréscimo/supressão e remanejamento de posto(s);
 - 3.1.10 Cooperar com a CONTRATADA de modo que esta cumpra com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
 - 3.1.11 Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, todas as providências relativas ao bom andamento dos serviços prestados;
 - 3.1.12 Solicitar a substituição do preposto e do supervisor da CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste contrato;
 - 3.1.13 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
 - 3.1.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto, no tocante à forma de execução do serviço contratado;
 - 3.1.15 Aplicar à CONTRATADA, mediante apuração em procedimento administrativo próprio, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
 - 3.1.16 Proceder o desconto no pagamento da CONTRATADA dos valores alusivos à glosa, decorrentes do Acordo de Níveis de Serviços;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

- 3.1.17 Empenhar os recursos necessários e efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e averiguação mensal dos serviços executados;
- 3.1.18 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Estado, órgão oficial de divulgação.
- 3.1.19 Observar para que durante a vigência contratual sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a compatibilidade da CONTRATADA com as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas avençadas e as normas administrativas e legais vigentes;
- 3.1.20 Supervisionar, por meio dos fiscais técnico(s) e administrativo(s) do contrato, se os serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com os serviços contratados;
- 3.1.21 Impedir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste contrato;
- 3.1.22 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 3.1.23 Indicar, por meio do fiscal, o horário de entrada e saída do empregado, respeitando a jornada diária, de acordo com a legislação trabalhista;
- 3.1.24 Notificar a CONTRATADA sobre os casos de supressão de postos, considerando o prazo para aviso prévio determinado em lei;
- 3.1.25 Fiscalizar e controlar a jornada diária dos funcionários terceirizados, inclusive o intervalo intrajornada e interjornada;
- 3.1.26 O controle mencionado na alínea acima deverá ser feito pelo fiscal, o qual deverá registrar os dados em livro próprio.
- 3.1.27 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.28 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.1.29 **Demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.**

3.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

OBRIGAÇÕES GERAIS

- 3.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência, de sua proposta e Planilha de Custos e Formação de Preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste documento e em sua proposta.
- 3.2.2 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 3.2.3 Garantir a melhor qualidade dos produtos e serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT/INMETRO assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 3.2.4 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07:
 - 3.2.4.1 FISPQ (Ficha de Informação de Segurança dos Produtos Químicos) dos produtos que serão utilizados na limpeza geral e sanitização dos ambientes;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

- 3.2.4.2 Laudos dos produtos registrados no Ministério da Saúde que serão utilizados para sanitização, fornecidos por laboratório credenciado, onde seja comprovada avaliação da atividade bactericida/bacteriostática de antissépticos e eficácia de biocidas incorporados, nos desinfetantes químicos utilizados pela Contratada.
- 3.2.4.3 A documentação Técnica acima citada será exigida pela fiscalização no mínimo 02(duas) vezes dentro do período de 12 (doze) meses, conforme normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, à custa da Contratada (art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como art. 75 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 3.2.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.2.6 Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 3.2.7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.2.8 Atender de modo imediato qualquer esclarecimento solicitado pelo CONTRATANTE, salvo indagações de caráter técnico, as quais deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.2.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.2.10 A CONTRATADA deverá comprovar que cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, através de apresentação do registro do SEESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), da Delegacia Regional do Trabalho- DRT (Lei Federal nº 6.514/77, Portaria 3.217/78 Norma regulamentadora (NR) nº 7).
- 3.2.11 Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com habilitação e comprovada experiência, onde a CONTRATADA deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, atendendo na sua plenitude as necessidades da ALEP.
- 3.2.11.1 No prazo de 30 dias a contar do início da execução do contrato a licitante CONTRATADA deverá fazer prova da qualificação técnica de pessoal, nas condições previstas no Termo de Referência.
- 3.2.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 3.2.12.1 Não incluir nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 3.2.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como do art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/07.

- 3.2.17 Alocar pessoal qualificado para execução dos serviços, com capacitação para execução das atividades descritas na especificação técnica, podendo a ALEP, após a assinatura do instrumento contratual e previamente ao início dos serviços, proceder à avaliação sobre os conhecimentos da mão de obra CONTRATADA.
- 3.2.18 A Contratada poderá realizar cursos de capacitação com seus trabalhadores disponibilizados para a ALEP sobre os temas saúde e segurança, com aulas ministradas durante a jornada de trabalho.
- 3.2.19 Os serviços deverão ser prestados de acordo com coordenadas e rotinas definidas pelo Supervisor da CONTRATADA, entretanto a ALEP, por meio de seu fiscal, poderá intervir na rotina e nas coordenadas da prestação de serviço, em caso de necessidade da Administração.
- 3.2.20 A ALEP poderá solicitar o afastamento imediato de profissional terceirizado que se portar de forma incompatível com as regras internas da tomadora, ou de forma inadequada, indisciplinada, mal-educada, desidiosa, com posturas ou que não atenda com prontidão a execução do serviço a ele solicitado.
- 3.2.21 A ALEP, através de notificação escrita à licitante Contratada, poderá recusar qualquer colaborador cuja qualificação técnica não atenda as exigências aqui exigidas.
- 3.2.22 Proceder ao afastamento solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da notificação da ALEP, substituindo por outro devidamente habilitado.
- 3.2.23 Manter, ou instalar em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, na região onde serão contratados os postos de trabalho, escritório de representação para receber reclamações, atuar junto aos seus empregados para sanar anormalidades, em relação aos serviços, bem como para os demais contatos que a contratante necessite fazer através de suas unidades, sejam eles de natureza formal ou informal, além de possibilitar aos seus empregados a facilidade dos contatos para assuntos trabalhistas e de qualquer natureza.
- 3.2.27 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato e no Termo de Referência.
- 3.2.28 Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da ALEP ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação, cujo prejuízo será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência.
- 3.2.29 Responsabilizar-se por eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, relacionadas ao Edital e à execução do Contrato.
- 3.2.30 Reparar quaisquer danos causados à ALEP decorrentes da execução dos serviços.
- 3.2.31 Velar para que os serviços sejam prestados com prontidão e de acordo com as determinações e necessidades da ALEP.
- 3.2.32 Cumprir as determinações da contratante relativas ao objeto deste contrato. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.2.33 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.2.34 Indenizar a contratante por quaisquer danos causados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a contratante autorizada a



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

- descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da contratada, bem como fazer uso da GARANTIA estipulada no Edital.
- 3.2.35 Reparar, corrigir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o serviço no qual forem constatadas falha (s), defeito (s), incorreção (es) ou qualquer dano.
- 3.2.36 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência do Contrato;
- 3.2.37 Não subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.38 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 3.2.39 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 3.2.40 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.2.41 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 3.2.42 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.43 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.44 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- 3.2.45 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.46 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- 3.2.47 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 3.2.48 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

3.2.49 **Cumprir com todos os compromissos do objeto do Edital, Termo de Referência, Contrato e Anexos.**

OBRIGAÇÕES REFERENTES AO HORÁRIO DE TRABALHO, FREQUÊNCIA E FÉRIAS

- 3.2.50 Cumprir os horários estabelecidos pela Administração, constantes no Termo de Referência.
- 3.2.51 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências dos postos de serviço, em conformidade com o que estabelece as diretrizes disciplinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 3.2.52 A CONTRATADA deve manter rigoroso controle de frequência de seus empregados na prestação dos serviços, introduzindo, nas dependências da ALEP, o sistema de controle de ponto eletrônico digital. Uma via da frequência de cada funcionário deverá ser encaminhada mensalmente junto com o requerimento de pagamento para eventual remessa aos órgãos de controle.
- 3.2.53 Estar ciente para o fato de que será permitida a compensação através do sistema de banco de horas.
- 3.2.54 Atentar para o fato de que eventuais variações no horário de expediente serão tratadas pela ALEP por intermédio da Diretoria Administrativa.
- 3.2.55 Atentar para o fato de que os créditos de horas eventualmente trabalhadas além do expediente normal (horas extras) serão lançados em Bancos de Horas dos empregados e a sua compensação ocorrerá em concordância com a ALEP.
- 3.2.56 Atentar para o fato de que as horas extras estão limitadas há 40 horas mensais, e sua compensação, ao exclusivo critério da ALEP, será efetuada até mês seguinte a ocorrência, as quais deverão ser usufruídas obrigatoriamente nos próximos 45 dias após o término do mês que as gerou, cuja fiscalização será de responsabilidade da licitante CONTRATADA.
- 3.2.57 Atentar para o fato de que as faltas ocorridas, nos casos em que couber, poderão ser compensadas por serviços prestados em finais de semana ou feriados, mediante ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.
- 3.2.58 Atentar para o fato de que as faltas ocorridas, nos casos em que couber, NÃO SENDO compensadas serão glosadas de imediato no processo de pagamento da fatura, no mês de competência ou no mês seguinte.
- 3.2.59 Controlar as horas de convocação extraordinária e na prestação dos serviços em geral, com a supervisão do fiscal técnico do contrato junto à ALEP.
- 3.2.60 Cumprir as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários e locais.
- 3.2.61 Providenciar a cobertura de postos descobertos, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir da notificação da contratante, sem prejuízo do desconto pecuniário do período em que os postos ficarem descobertos, além do ressarcimento de eventuais prejuízos



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

causados à Contratante.

- 3.2.62 Substituir, no prazo de 30 (trinta) minutos, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 3.2.63 Entregar, também, com antecedência, a escala de férias que contenha os nomes, posto/função e datas em que os empregados gozarão suas férias.

OBRIGAÇÕES REFERENTES AOS UNIFORMES E EPIS

- 3.2.64 Fornecer crachá com identificação da empresa, bem como uniformes, sendo seu uso obrigatório no desempenho das funções dos profissionais que prestarem serviços junto à CONTRATANTE, em quantidade compatível com o número de postos contratados e compatível com as funções de cada posto de trabalho, substituídos sempre que necessário.
- 3.2.65 Disponibilizar para seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) com a substituição sempre que necessário ou fora do prazo de validade.
- 3.2.66 Fiscalizar o correto uso dos uniformes, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) pelos seus colaboradores.

OBRIGAÇÕES REFERENTES AO PREPOSTO

- 3.2.76 O controle dos serviços, assim como o acompanhamento das responsabilidades citadas no Termo de Referência e neste Contrato, ficarão a cargo da licitante CONTRATADA através de seu preposto, que deve ser designado exclusivamente para este fim às expensas da própria licitante CONTRATADA, que não se confunde com os demais trabalhadores por ela admitidos para os serviços contratados (Art. 68 da Lei 8.666/93, bem como art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/07).
- 3.2.77 Além de coordenar a execução do contrato o preposto da CONTRATADA deverá ter poderes expressos para representá-la em todos os atos do contrato, especialmente em atas de reuniões, termos de recebimento ou recusa de objeto a ser entregue, notificações, ofícios e todos os demais atos relacionados à execução do contrato.
- 3.2.78 A Indicação deverá ocorrer mediante declaração, contendo o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e contatos.
 - 3.2.78.1 O preposto indicado e aceito pela Administração deverá apresentar-se na unidade fiscalizadora em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos inerentes à implantação dos postos de trabalho vinculados ao contrato.
 - 3.2.78.2 O preposto terá contato com cada empregado da empresa e, deverá estar sempre informado sobre as faltas, sobre os afastamentos e sobre outras situações que comprometam a prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- 3.2.79 A licitante CONTRATADA deverá apresentar até 05 (cinco) dias antes do início da execução do contrato inventário completo de todos os equipamentos e materiais que irá empregar na execução do contrato, devendo na data de início de execução possuir todos os equipamentos listados e necessários para a execução do objeto.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

- 3.2.80 A licitante CONTRATADA é inteiramente responsável pelo fornecimento e suficiência dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.2.81 Correrão por conta da licitante CONTRATADA todos os encargos, ônus e despesas para com seus funcionários, materiais e equipamentos utilizados na realização dos serviços, inclusive, detergente, água sanitária, álcool, álcool 70%, sabão de barra, sabão em pó, panos de chão, de louças e flanelas, limpador de pisos, impermeabilizantes para piso, removedor de cera, selador, limpa carpete, lustra móveis, cera para limpeza de moveis e assoalhos, sacos de lixo (azuis, vermelhos, brancos e pretos) e demais materiais de limpeza, todos de boa qualidade e de primeira linha, compreendendo ainda o transporte até a ALEP e a sua manutenção.
- 3.2.82 Na execução dos serviços, todos os equipamentos e materiais a serem empregados, tais como aspiradores de pó, enceradeiras grandes e pequenas, vassoura mágica, aspiradores grandes para sucção de pó e água, máquinas de lavar carpete, máquina de limpeza a vapor e lava-jato de alta pressão, escadas, martelos, esquadros, serrotes, furadeiras, brocas, alicates, etc., deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo as recomendações de manutenção e segurança do trabalho e com identificação da licitante CONTRATADA.
- 3.2.83 Durante a execução do contrato, nos casos em que algum equipamento, EPI ou material apresente defeito, ou seja, inadequado e por consequência prejudique a execução do contrato, a CONTRATADA será ADVERTIDA e notificada pelo fiscal do contrato a realizar a substituição da peça ou material no prazo de 3 (três) dias úteis.

OBRIGAÇÕES REFERENTES À CONDUTA DOS EMPREGADOS

- 3.2.84 Orientar os profissionais para que tenham iniciativa, sejam educados, atendam com presteza as solicitações e sejam responsáveis para com as atividades que executam:
- Usar quando em efetivo serviço: uniformes, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);
 - Mantenham-se sempre com uma postura correta, portando em lugar visível o crachá de identificação.
 - Executem apenas tarefas relacionadas ao exercício da função durante o horário de trabalho;
 - Não executem tarefas fora dos limites previstos em suas atribuições.
- 3.2.85 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 3.2.86 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 3.2.87 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

OBRIGAÇÕES REFERENTES AO PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

- 3.2.88 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual colaboradores até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 3.2.89 Responsabilizar-se por todos os encargos, ônus e despesas para com seus funcionários, incluindo o transporte até a ALEP e o vale alimentação, que deverão obrigatoriamente constar nas planilhas de custos e formação de preços.

OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E NORMAS

- 3.2.90 Notificar o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 3.2.91 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes e equipamentos e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 3.2.92 Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, referentes a prevenção de acidentes (CIPA), devidamente comprovado pelo contratante com certificado próprio.
- 3.2.93 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA NA OBSERVAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

- 3.2.94 Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
- 3.2.95 Realizar efetivamente na correta separação de resíduos sólidos.
- 3.2.96 Utilizar produtos biodegradáveis, salvo quando não disponível no mercado distribuidor.
- 3.2.97 Aplicar saneantes domissanitários somente quando as substâncias tensoativas aniônicas utilizadas em sua composição forem biodegradáveis, conforme disposições RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA –RDC Nº 180, DE 3 DE OUTUBRO DE 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários e, em face da necessidade de preservar a qualidade dos recursos hídricos naturais, bem como visando à proteção da saúde da população.
- 3.2.98 Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários.
- 3.2.99 Observar rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, o atendimento as prescrições da Lei n.º 6.360, de 23/9/1976, do Decreto 8.077, de 14/8/2013 e as prescrições da Resolução Normativa n.º 1, de 25/10/1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE são os anexos da referida resolução.
- 3.2.100 Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria n.º 9, de 10/4/1987, em face de que a relação risco/benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I ser francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

- 3.2.101 Proibir a aplicação de saneantes domissanitários proibidos pela ANVISA.
- 3.2.102 Proibir a aplicação de saneantes domissanitários hospitalar em locais inadequados.
- 3.2.103 Observar a Resolução RDC n.º 46, de 20/2/2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro, quanto da aplicação do álcool.
- 3.2.104 Proibir a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução – RDC n.º 252, de 16/9/2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos de câncer.
- 3.2.105 Observar, no que diz respeito à poluição sonora, se os seus equipamentos de limpeza necessitam de Selo de Ruído ou documento equivalente que indique o nível de potência sonora, medido em decibel Db(A), conforme Resolução CONAMA n.º 20, de 7/12/1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.
- 3.2.106 Utilizar sacos plásticos biodegradáveis compostáveis.
- 3.2.107 Utilizar sacos plásticos pretos para resíduos comuns não recicláveis, azuis para papéis recicláveis, vermelhos para plásticos, brancos para resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde.
- 3.2.108 A CONTRATADA deve informar de maneira documental à CONTRATANTE sobre a existência de pontos de água parada que persistam por mais de três dias. Estes locais caracterizam-se como possíveis criadouros do mosquito Aedes aegypti.
- 3.2.109 **Demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1 **O início da prestação dos serviços será após a data de término dos respectivos contratos vigentes, mediante comunicação formal da CONTRATANTE.**
- 4.2 Os serviços deverão ser executados, nas dependências dos locais relacionados abaixo:
 - a) Edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, situado na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba, PR;
 - b) Casa Marrom: Rua Manoel dos Santos Barreto, 181, Centro Cívico, Curitiba, PR;
 - c) Casa Amarela: Rua Marechal Hermes, 469, Centro Cívico, Curitiba, PR;
 - d) Estacionamento I: Rua Marechal Hermes, 453, Centro Cívico, Curitiba, PR;
 - e) Estacionamento II: Rua Dep. Mario de Barros, 1075, Centro Cívico, Curitiba, PR;
 - f) Odontologia: Rua Mateus Leme, 1830, Centro Cívico, Curitiba, PR; e
 - g) Barracão: Rua Dep. Mario de Barros, 1730, Centro Cívico, Curitiba, PR.
- 4.3 Por interesse da Administração, os serviços poderão ser prestados em outros endereços de acordo com a conveniência e necessidade da ALEP.
- 4.4 **SERVIÇOS DE ROTINA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**
 - 4.4.1 Realizar sanitização em todos os ambientes e andares da CONTRATANTE utilizando técnicas, equipamentos e materiais para prevenção de acúmulo de vírus, germes, bactérias e/ou quaisquer outros microrganismos nocivos à saúde, através de:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

- 4.4.2 Serviços serão prestados no local, dentro do intervalo de horário e parâmetros de qualidade e periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência, com emprego do pessoal, equipamento e materiais suficientes para assegurar a plena eficácia na execução, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.4.3 Manter os banheiros e sanitários sempre limpos e higienizados, durante todo o horário de expediente;
- 4.4.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA fornecer mão de obra, equipamentos e materiais de sanitização necessários ao desenvolvimento das atividades, garantindo o cumprimento de todos os requisitos determinados pela legislação quanto a qualidade e certificação desses produtos;
- 4.4.5 Os procedimentos a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas na legislação vigente;
- 4.4.6 Os profissionais de limpeza deverão passar por treinamento para o uso de equipamentos específicos destinados a sanitização e desinfecção;
- 4.4.7 A CONTRATADA identificará e sinalizará corredores e áreas de grande circulação, durante o processo de execução dos serviços, dividindo a área em local de livre trânsito e em local impedido;
- 4.4.8 Os produtos utilizados na limpeza deverão possuir Certificado de Registro no Ministério da Saúde, podendo ser exigidos se necessário Laudos específicos, bem como, Boletim Técnico de cada produto à custa da CONTRATADA;
- 4.4.9 Para a sanitização deverão ser utilizados desinfetantes de nível intermediário, detergente e desodorizante de alto desempenho, indicado para todas as áreas que buscam por limpeza eficiente e sanitização em uma única operação. Formulado à base de Quaternário de Amônio de 5ª geração e Peróxido de Hidrogênio, ativos bactericidas que proporcionam alto desempenho em um amplo espectro de microrganismos, elimina 99,999% de microrganismos da superfície. Produto que tenha sido desenvolvido para combate as bactérias resistentes e surtos ocasionados por elas. Que apresente excelente relação custo-benefício em aplicações de limpeza e sanitização, nas mais diversas áreas (halls, elevadores, corredores, cozinhas, recepções, gabinetes, escritórios, hall de elevadores e demais ambientes em geral. Ter ação bactericida e bacteriostática, agindo com eficácia sobre as bactérias gram-positivas e gram-negativas.
- 4.5 ANUALMENTE
- 4.5.1 Serviços de limpeza e higienização de estofados, tapetes, carpetes do Plenário e do Plenarinho.
- 4.6 A Contratada deverá encaminhar, até o 10º (décimo) dia do início da prestação de serviços, para o e-mail joonascimento@assembleia.pr.leg.br (DAT), a relação dos empregados por posto de trabalho, especificando os nomes, CPF, as suas respectivas lotações, funções, data de admissão, respeitando o modelo de planilha a ser encaminhado pela Diretoria de Apoio Técnico, a qual servirá de base para inclusão dos dados em sistema próprio do CONTRATANTE.
- 4.7 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, bem como dos artigos 123 a 126 da Lei Estadual nº 15.608/07, o objeto será recebido:
- 4.7.1 Provisoriamente: no ato da entrega dos serviços.
- 4.7.2 Definitivamente: no Atesto da Nota Fiscal.
- 4.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

- 4.9 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
- 4.10 O item aviso prévio trabalhado será zerado na primeira, prorrogação do contrato, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
- 4.11 **Demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme tabela a seguir:

Órgão – 001 – Assembleia Legislativa do Paraná

Unidade: 001 – Assembleia Legislativa do Paraná

Atividade: 6000 – Processos Legislativos

Dotação	Descrição	Valor (R\$)	Itens
33903701	Limpeza e Conservação	R\$ 3.074.335,80	Lote 01 – itens 3, 4, 5, 6, 7 e 10
33903704	Copa e Portaria	R\$ 1.918.597,68	Lote 01 – itens 8, 15, 16, 17 e 23
33903705	Informática	R\$ 238.523,64	Lote 01 – itens 31, 32 e 33
33903706	Serviço de Jardinagem	R\$ 101.173,44	Lote 01 – itens 12 e 13
33903707	Serviços de Pintor, Eletricista, Encanador e Pedreiro	R\$ 554.022,12	Lote 01 – itens 11, 24, 25, 26, 27, 28 e 29
33903708	Operadores de Máquinas e Motoristas	R\$ 199.965,36	Lote 01 – itens 14 e 30
33903709	Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	R\$ 2.003.897,64	Lote 01 – itens 1, 2, 9, 18, 19, 20, 21, 22 e 34
Subtotal		R\$ 8.090.515,68	
33903978	Limpeza e Conservação	R\$ 36.483,74	Lote 02
Total Geral		R\$ 8.126.999,42	



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O método de aferição para pagamento dos serviços de mão de obra com dedicação exclusiva será por posto de trabalho e contagem de homem hora, considerando a jornada semanal de trabalho conforme o cargo, em confronto com o extrato de horas de trabalho, conforme o cargo.
- 6.2 A ALEP poderá glosar valores na fatura, por dia de falta sem substituição de funcionário terceirizado, ou por horas faltantes, em que se seguirá as seguintes regras:
- 6.2.1 O valor glosado por dia (VG) será o valor dos vencimentos do colaborador (VV) dividido pelo número de dias do mês em que a falta não justificada ocorreu (D).

Exemplo:

- i) Fórmula: $VG = VV/D$.
- ii) Valor dos vencimentos do colaborador (VV) = R\$ 3.200,00.
- iii) Mês de referência = Janeiro/2020 – 31 dias úteis (D).
- iv) $R\$ 3.200,00/31 = R\$ 103,23$ valor glosado por dia (VG).

- 6.2.2 O valor glosado por hora faltante (VG) será o valor dos vencimentos do colaborador (VV) divididos por 220 horas (H) quando 8 horas diárias, ou por 150 quando 6 horas diárias.

Exemplo:

- i) Fórmula: $VG = VV/H$.
- ii) Valor dos vencimentos do colaborador (VV) = R\$ 3.200,00.
- iii) Horas 220, 150 ou 180 (H).
- iv) $R\$ 3.200,00/220 = R\$ 14,55$ valor glosado por hora faltante (VG).

MÉTODO DE AFERIÇÃO DE HORAS - EXEMPLO		
EXEMPLO	HORAS MÊS POR COLABORADOR (sem feriados)	TOTAL DE HORAS TODA A EQUIPE
8 HORAS DIÁRIAS	220	100 COLABORADORES= 22.000 HORAS
6 HORAS DIÁRIAS	150	20 COLABORADORES= 3.000 HORAS
6 HORAS DIÁRIAS	180	2 COLABORADORES= 360 HORAS

- 6.3 Os pagamentos dos serviços de limpeza e higienização de estofados de tecido, tapetes e carpetes, serão pagas após conferência do fiscal do contrato da Diretoria Administrativa e de acordo com as determinações da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.
- 6.4 O pagamento das faturas será efetuado mensalmente após a realização dos serviços através de crédito bancário na conta corrente informada pela CONTRATADA.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

- 6.5 Ocorrerá o pagamento após: a conferência feita pelo fiscal técnico de toda a documentação e da certificação da nota fiscal feita pelo fiscal administrativo.
- 6.6 O referido pagamento será feito no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a conferência e a última certificação da Nota Fiscal, observado o prazo máximo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 69, inciso II, alínea "h" da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 6.7 Junto com a nota fiscal discriminando os serviços e nominata dos trabalhadores/postos, a licitante CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação referente ao mês de competência:
- a) Requerimento de pagamento, contendo o número do certame licitatório, do contrato e o valor total da fatura;
 - b) Folhas de pagamento de todos os colaboradores lotados na ALEP, em ordem alfabética, contendo obrigatoriamente posto de lotação, se o empregado é ferista, substituto ou provisório;
 - c) Folha ponto, em ordem alfabética, todos os colaboradores lotados na ALEP;
 - d) Extrato da contagem de horas de trabalho, separando os postos de carga horária de 8 horas para os de 6 horas (44 e 30 horas semanais, respectivamente), além;
 - e) Extrato de horas de faltas, justificadas ou não;
 - f) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista: **f.1)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; **f.2)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; **f.3)** Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; **f.4)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos e outros Débitos Municipais; e **f.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - g) Guias de pagamento de recolhimentos de impostos incidentes (INSS, ISS, IR e outros conforme o caso);
 - h) Guia e comprovantes de pagamentos de contribuições ou imposto caso a prestadora já tenha recolhido na fonte;
 - i) Planilha de cálculo contendo detalhamento dos valores, conforme modelo disponibilizado pelo Contratante, a fim de auxiliar na conferência por categoria profissional;
 - j) Comprovantes de Pagamento dos Salários, preferencialmente, via depósito bancário, demonstrando banco e data do crédito;
 - k) Comprovante de Pagamento de Vale Transporte, com a relação nominal dos beneficiários e a data em que o crédito se tornou disponível para o uso do empregado;
 - l) Comprovante de Pagamento de Vales Alimentação, com a relação nominal dos beneficiários e a data em que o crédito se tornou disponível para o uso do empregado;
 - m) Cópia da documentação dos empregados admitidos no mês correspondente: Carteira de Trabalho (CTPS), devidamente assinada pela CONTRATADA, e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e declaração de opção pelo vale-transporte;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

- n) Cópia da documentação das rescisões de contrato de trabalho ocorridas no mês: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) assinado pelo empregado, comprovante de pagamento da rescisão, exames médicos demissionais (ASO), e guias de recolhimento da contribuição do FGTS Rescisório (GRRF);
- o) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, bem como do atendimento às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, conforme modelo a ser enviado pelo CONTRATANTE;
- p) Declaração informando o período de apuração da folha de pagamento, a data usual de disponibilização dos benefícios de vale-alimentação e vale-transporte; o período abrangido pelos benefícios disponibilizados e a forma de concessão de cada benefício, conforme modelo a ser enviado pelo CONTRATANTE.
- 6.8 Todos os documentos a serem entregues, deverão ser relativos ao mês do serviço requerido, com exceção do comprovante de recolhimento do INSS (GPS), que deverá ser relativo ao mês imediatamente anterior.
- 6.9 Os documentos exigidos, para o pagamento deverão ser encaminhados em arquivo digital ou digitalizados, no formato PDF- pesquisável OCR por meio eletrônico para o endereço pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br ou joaonascimento@assembleia.pr.leg.br.
- 6.10 A licitante CONTRATADA poderá realizar o seu cadastro junto ao Sistema de Gestão de Obras Materiais e Serviços – GMS, do governo do estado, onde será possível manter seu cadastro sempre atualizado, gerando, assim, economia processual.
- 6.11 A não apresentação dos documentos enumerados acima implicará no pagamento parcial da fatura, até a sua regularização, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.
- 6.11.1 Compreendem-se por pagamento parcial, as verbas destinadas aos salários dos colaboradores, que não poderão ser penalizados por negligência da CONTRATADA.
- 6.12 O CONTRATANTE consultará o cadastro mencionado na Lei Estadual nº 18.466/2015 – CADIN ESTADUAL, com o intuito de verificar a existência de pendências.
- 6.13 Em caso positivo, estará sujeita a eventual impedimento de receber os pagamentos decorrentes da contratação.
- 6.14 Caso os documentos sejam entregues de forma incompleta, o CONTRATANTE encaminhará correspondência eletrônica solicitando adequação/complementação, interrompendo o prazo previsto para pagamento, reiniciando a partir do envio da documentação regularizada.
- 6.14.1 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias a contar do envio da correspondência eletrônica para manifestar-se satisfatoriamente sobre os questionamentos efetuados pelo CONTRATANTE, ficando sujeita à apuração da irregularidade no caso de ausência de manifestação ou resposta insuficiente.
- 6.15 A Assembleia Legislativa do Paraná, quando do pagamento da fatura mensal, verificada a irregularidade fiscal da CONTRATADA ou, ainda, o não cumprimento tempestivo do pagamento dos salários, das contribuições trabalhistas e previdenciárias, poderá fazer os devidos descontos na fatura e realizará os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores terceirizados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.16 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, a exemplo da falta da documentação pertinente à regularidade fiscal e quitações de verbas trabalhistas, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

recolhimento, então esses valores correspondentes poderão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- 6.17 Havendo suspensão do expediente em decorrência do recesso, conforme previsto no título DO PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO DE POSTOS – SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE DA ALEP – RECESSO, a CONTRATANTE encaminhará ofício com instruções detalhadas sobre procedimentos excepcionais relativos à fiscalização administrativa, processamento da frequência e do pedido de pagamento que poderão incidir sobre os meses de dezembro e janeiro.
- 6.18 O CONTRATANTE poderá encaminhar orientações detalhadas acerca da instrução do pagamento por meio de correio eletrônico.
- 6.19 O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.
- 6.20 Quando da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), a fiscalização de recolhimento das contribuições previdenciárias, de FGTS e de outras verbas trabalhistas poderá passar a ser exercida por meio de relatórios extraídos desse sistema.
- 6.21 A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, quando solicitado e sem prejuízo dos documentos exigidos no contrato, quaisquer outros documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, relativas aos profissionais que prestam, ou prestaram serviços em razão deste instrumento.
- 6.22 O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais previstas no presente título, além da quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador, ou, caso o empregado seja mantido no quadro da CONTRATADA, da respectiva comprovação.
- 6.23 Em conformidade com a legislação, o CONTRATANTE efetuará a retenção da tributação pertinente.
- 6.24 O CNPJ de toda a documentação deverá ser o mesmo constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, exceto aqueles emitidos somente pelo CNPJ da matriz.
- 6.25 O CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado e de que os materiais foram entregues em conformidade com as especificações do contrato.
- 6.26 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas, descontos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 6.27 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos ou serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.28 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 8.126.999,42 (oito milhões cento e vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos)**.
- 7.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

- 7.3 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.
- 7.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 8.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, conforme disposições do Edital e Contrato.
- 8.3 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.
- 8.3.1 Para análise do pedido de revisão, a empresa deverá apresentar, além das comprovações acima:
- Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - As particularidades do contrato em vigência;
 - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- 8.4 Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas das Convenções Coletivas de Trabalho – CCT às quais a proposta se referir.
- 8.4.1 A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
- 8.4.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 8.4.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 8.4.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 8.4.5 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.4.6 O item aviso prévio trabalhado será zerado na primeira, prorrogação do contrato, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
- 8.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 8.5.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

- em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como, os custos dos materiais de consumo e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 8.5.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada à data-base desses instrumentos.
- 8.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 8.7 Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
- 8.8 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 8.8.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 8.8.1.1 Os reajustes dos itens envolvendo materiais de consumo, uniformes, ferramentas e equipamentos, bem como os serviços de limpeza e higienização de estofados de tecido, tapetes e carpetes; poderão ser efetuados a cada doze meses, contados da data da sessão de abertura da licitação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM acumulado, devendo ser utilizado sempre o mais baixo (mais vantajoso para a Administração Pública). O reajuste estará condicionado ao pedido formal da Contratada.
- 8.9 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 8.9.1 O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 8.10 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 8.10.1 Caso a contratada esteja impossibilitada de postular a repactuação contratual até o momento da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, em razão de o acordo ou a convenção coletiva de trabalho ainda não estar registrado no Ministério do Trabalho, deverá ressaltar no mencionado termo aditivo o seu direito a essa repactuação, que deverá ser exercido tão logo ocorra o pertinente registro.
- 8.11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 8.11.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 8.11.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,
- 8.11.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 8.12 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

- 8.13 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.
- 8.14 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.
- 8.15 A Contratada deverá encaminhar o pedido de reajuste/revisão por escrito, através do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br ou joaonascimento@assembleia.pr.leg.br, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.
- 8.15.1 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA NOVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A função de gestor do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento (matrícula nº 3016435), ou na sua ausência pelo seu suplente, o servidor Aldo da Silva Mattoso (matrícula nº 3017881).
- 9.2 A fiscalização técnica do contrato concernente, a conferência do faturamento, folhas de pagamento, folhas ponto, descontos e pagamento, ficará a cargo da Coordenadoria de Contabilidade.
- 9.3 A fiscalização administrativa do contrato, concernente a execução dos serviços ficará a cargo do servidor Josiel Ribeiro, matrícula nº 3016419.
- 9.4 **Caberá ao gestor:**
- 9.4.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;
- 9.4.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- 9.4.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- 9.4.4 Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 9.4.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.5 **Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:**
- 9.5.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

- 9.5.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues e/ou os serviços efetivamente executados;
- 9.5.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;
- 9.5.4 Atestar a Nota Fiscal e a entrega dos bens e/ou os serviços, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
- 9.5.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.5.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
- 9.5.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.7 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 9.8 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura do Contrato, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.8.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 9.8.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 9.9 **Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:**
- 9.9.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.9.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.9.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues e/ou os serviços executados;
- 9.9.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.10 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.11 **Demais atribuições previstas no Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data do início da prestação dos serviços, que se dará a partir do dia 30/11/2022, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada, contudo, ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57 da Lei 8666/93 e art. 103, II, da Lei 15.608/2007.
- 10.2 O referido contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo pela ALEP para fins de atendimento do interesse público mediante comunicação por escrito, hipótese em que se quitarão os fornecimentos/serviços efetivamente realizados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.1 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestar garantia de 5% (cinco por cento), que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência e no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e por intermédio de qualquer das modalidades de garantia previstas no Art. 102, § 1º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 12.1.1 A garantia será fixada em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 12.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.1.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 12.2 Caso a licitante opte por depósito em conta, deverá proceder da seguinte forma:
- 12.2.1 O gestor do contrato enviará à contratada, informações acerca do depósito da garantia.
- 12.2.2 O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio de aplicação em conta poupança, cujo rendimento será



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

repassado integralmente a contratada quando do término do contrato;

- 12.2.3 A Contratante poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.
- 12.2.4 Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.
- 12.2.5 Para os casos de seguro garantia e fiança bancária, deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato, o documento em via original ou cópia simples quando emitida via Internet para a verificação de autenticidade perante o site da seguradora; bem com Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice (<http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/emissao-de-certidoes>).
- 12.2.6 O valor da garantia principal somente poderá ser liberado pela Assembleia quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com a Contratante e mediante expressa autorização deste, liberada ainda por ocasião do término do contrato, satisfeitas as exigências contratuais.
- 12.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 12.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.
- 12.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 12.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 12.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 12.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 12.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.10 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.11 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 12.12 Será considerada extinta a garantia:
- 12.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de



PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- 12.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- 13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A contratada que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 155 da Lei Estadual 15.608/2007;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d", e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
- 14.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 14.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- a) Retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
 - b) Não manter sua proposta;
 - c) Apresentar declaração falsa;
 - d) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 14.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- a) Apresentar documento falso;
 - b) Foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 14.6 A multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato será aplicada ao adjudicatário que de forma injustificada deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente.
- 14.7 A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando incorrerem nos seguintes tipos:
- a) Descumprir prazos relacionados a disponibilidade de equipamentos e materiais; qualificação de pessoal; e as regras de pagamento, nos termos da tabela de condutas abaixo:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

ID	Condutas	Penalidades
1	Deixar de apresentar no primeiro dia de início do contrato, todos os materiais e equipamentos necessários para a sua execução, ocorrerá em inexecução parcial do contrato.	Multa correspondente ao percentual de 0,05% por dia de atraso, sobre o valor da fatura do mês de competência do fato gerador, até o adimplemento da obrigação.
2	Deixar de substituir dentro do prazo estipulado algum equipamento, EPI ou material inadequado/defeituoso na qual prejudique a execução do contrato.	Multa correspondente ao percentual de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor da fatura do mês de competência do fato gerador, até o adimplemento da obrigação.
3	Deixar de comprovar a qualificação técnica de pessoal especializado dentro do prazo estipulado, nos casos exigidos no Termo de Referência parte integrante do Edital e do Contrato, necessários para garantir o adequado e pleno atendimento da execução contratual.	Multa correspondente ao percentual de 0,05% por dia de atraso, sobre o valor da fatura do mês de competência do fato gerador, até o adimplemento da obrigação.
4	Deixar de realizar o pagamento dos salários de seus colaboradores até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de inexecução parcial do contrato.	Multa de 0,05% por dia de atraso, sobre o valor da fatura do mês de competência do fato gerador, até o adimplemento da obrigação. No caso de reincidência a multa acima será em dobro, sem prejuízo de possível rescisão contratual.
5	Quando do requerimento de pagamento da fatura não apresentar o rol de documentos exigidos	Multa de 0,05% por dia de atraso, sobre o valor da fatura do mês de competência do fato gerador, até o adimplemento da obrigação.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

- b) Descumprir prazos relacionados ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da tabela de condutas abaixo:

ID	Condutas	Penalidades
1	Atraso em relação às datas fixadas na legislação para o pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, benefícios dos seus empregados, bem como quaisquer verbas trabalhistas ou previdenciárias (para as quais inexista previsão específica), inclusive as previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho.	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 0,5% (zero vírgula t rês por cento) por dia de atraso e por empregado afetado, sobre o valor mensal do respectivo posto de trabalho, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal máximo do contrato.
2	Adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias acima previstas	Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de at raso e por empregado afetado, sobre o valor mensal do respectivo posto de trabalho, limitada ao máximo de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do respectivo posto de trabalho.
3	Descumprir os prazos relacionados a obrigações trabalhistas e previdenciárias acessórias, sem natureza pecuniária, tais como emissão de “cartão cidadão”, senhas de acesso aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, extratos do FGTS, fornecimento de contracheques, etc.	Multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de at raso e por empregado afetado, sobre o valor mensal do respectivo posto de trabalho, limitada ao máximo de 3,5 % (três vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do respectivo posto de trabalho.
4	Descumprir a obrigação de registrar as carteiras dos empregados ou mantê-las atualizadas, conforme previsão legal.	Multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso e por empregado afetado, sobre o valor mensal do respectivo posto de trabalho, limitada ao máximo de 3,5 % (três vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do respectivo posto de trabalho.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

5	Deixar de efetuar pagamento de licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como dos encargos técnicos e de seguro de acidente de trabalho.	Multa no percentual de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) a 0,1% (zero vírgula um por cento) por ocorrência, sobre o valor mensal do respectivo posto de trabalho, limitada ao máximo de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do respectivo posto de trabalho.
---	--	--

- c) No caso de ocorrências concomitantes das infrações tipificadas nos itens 01 e 02 da tabela supracitada, no mesmo mês de referência, será considerado como limitador máximo para eventual multa aplicada aquele previsto no item 01 (5% sobre o valor mensal do respectivo posto de trabalho).
- d) Deixar de executar total ou parcialmente ou, ainda, descumprir qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, excetuadas as previstas no item a (e quando inexistir previsão específica), nos termos da tabela de condutas abaixo:

ID	Condutas	Penalidades
1	Cometer fraude na execução do contrato, apresentar documentação/declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fazer declaração falsa e/ou agir de má-fé na relação contratual.	Multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal máximo da contratação, por ocorrência.
2	Deixar de manter, na vigência do contrato, as condições originais de habilitação, bem como encontrar-se com registro no CADIN.	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor mensal máximo do contrato, por ocorrência.
3	Inobservância do prazo fixado para a apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato	Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do valor mensal máximo do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.
4	Atraso injustificado – caráter moratório	➤ 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor do respectivo posto de trabalho na data do fato, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

		<p>➤ 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor do respectivo posto de trabalho na data do fato.</p>
5	Inexecução parcial ou inexecução total – caráter compensatório	<p>➤ 2% (dois por cento) do valor integral da fatura do mês competência do fato gerador, em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, contados a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado.</p> <p>➤ 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital.</p>
6	Permitir situação ilegítima que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências das unidades da ALEP.	Multa de 1% a (um por cento) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do respectivo posto de trabalho, por ocorrência.
7	Demais hipóteses de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação para as quais inexista previsão específica	Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, sobre o valor mensal máximo do contrato, limitada ao máximo de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal máximo do contrato.

d.1) Quando o descumprimento contratual se referir a evento determinado ou ocorrência, e, não sendo possível a aplicação de penalidade por dia de atraso, haverá aplicação de multa, sendo de 0,5% (zero vírgula cinco) a 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por evento/ocorrência.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

- e) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo execução da obrigação.
 - f) No caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias (previsto no item 4 da tabela acima), será considerada a inexecução total do contrato.
 - g) A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da ALEP, sendo o dano superior ao percentual referido.
 - h) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.
 - i) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a ALEP, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - k) As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, respeitando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.
- 14.8 Para a verificação e enquadramento da conduta nas tabelas de penalidades, será considerada em primeiro lugar a conduta específica e somente será aplicada a genérica na falta daquela.
- 14.9 As multas impostas à CONTRATADA, decorrentes de qualquer processo administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa, neste ou em outro contrato firmado com o CONTRATANTE, serão recolhidas à conta específica desta ALEP no prazo determinado após a notificação.
- 14.10 Qualquer multa ou encargo imputado à CONTRATADA, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPC-FIPE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.
- 14.11 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.12 Nas hipóteses de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados, o CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas no bojo do procedimento administrativo instaurado.
- 14.13 A rescisão contratual dependerá de análise de oportunidade e conveniência da ALEP, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 14.14 As disposições da Cláusula de Penalidades não excluem a responsabilização da contratada por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/13 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta.
- 14.15 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- a) Abandonar a execução do Contrato;
 - b) Incorrer em inexecução contratual.
- 14.16 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - c) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

- e) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 14.17 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- a) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 15.9;
- h) Cometer fraude fiscal.
- 14.18 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- a) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea “a”.
- 14.19 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias: (i) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação, (ii) danos resultantes da infração, (iii) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa, (iv) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior e (v) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 14.20 Os casos de ressarcimento dos prejuízos ou regularização contratual pela contratada, com a mitigação dos danos resultantes da infração, poderão ensejar a redução da(s) penalidade(s) pelo descumprimento contratual em até metade até a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade e de até ¼ após a instauração até a decisão da Comissão Executiva desta Casa.
- 14.21 A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (dies interpellat pro homine), salvo previsão expressa.
- 14.22 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.23 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A Contratada assume o compromisso de entregar os serviços/produtos objeto deste Contrato, em conformidade com o Edital, seus anexos do **Pregão Presencial nº 010/2022**.
- 15.2 A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 15.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 18.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

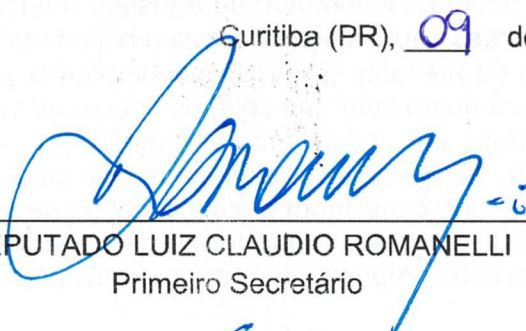
PROTOCOLO 00258-64.2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 09 de setembro de 2022.


DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário



ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral

FERNANDA MARIA
PEREIRA:03091217957

Assinado de forma digital por
FERNANDA MARIA
PEREIRA:03091217957
Dados: 2022.10.31 10:27:44 -03'00'

Fernanda Maria Pereira
Representante Legal – Contratada
ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1ª 

Assinatura

2ª 

Assinatura

Nome: Talquiana B de Oliveira

RG: 9617.775.5

CPF: 055.516.699-63

Nome: Carolina Ramos

RG: 24822680

CPF: 04498837959



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2022

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Geroncio Thives, nº 196, sala 01, Barreiros, CEP: 88.117-290, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 02.531.343/0001-08, neste ato representado por sua procuradora senhora Fernanda Maria Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº: 030.912.179-57, a seguir denominada **CONTRATADA**, em face do contido no Contrato nº 039/2022, Pregão Presencial nº 010/2022, Protocolo nº 02338-64.2023 e 01035-34.2023, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente aditivo tem por objeto a repactuação dos valores, alteração quantitativa e fiscal do contrato nº 039/2022, de prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas áreas de asseio, conservação, manutenção, auxiliar administrativo, ascensorista, técnicos de informática entre outros serviços auxiliares de atividade meio da Assembleia Legislativa do Paraná, em razão da vigência de Convenção Coletiva de Trabalho, conforme cláusula oitava do instrumento originário e art. 112, §1º, inciso II e art. 113 da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO REFERENTE A CCT SINDPD/PR – PR002078/2022 – FETROPAR – SINESPAR X SINDUSCON – PR 001817/2022 - SINSEPAR X SINDEPRESTEM/PR – PR001845/2022 e FETROPAR X SINDEPRESTEM/PR - PR001669/2022 + TA PR002696/2022;

2.1 Tendo em vista a justificativa e documentos constantes do processo SEI nº 01035-34.2023, que comprovam o aumento do custo da mão de obra utilizada para executar o objeto contratual, decorrente das Convenções Coletivas de Trabalho, e demais entidades participantes, considerando a variação do percentual do salário base das categorias e demais alterações, conforme documento SEI nº 0682703, o valor contratual mensal passará de R\$ 674.209,64 (seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e nove reais e sessenta e quatro centavos) para **R\$ 687.561,67 (seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais, e sessenta e sete centavos)**, a partir de 30/11/2022.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO REFERENTE A CCT SIEMACO X SEAC/PR 2023-2025 - PR000092/2023

3.1 Tendo em vista a justificativa e documentos constantes do processo SEI nº 01035-34.2023, que comprovam o aumento do custo da mão de obra utilizada para executar o objeto contratual, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2025, do SIEMACO, e demais entidades participantes, faz-se necessário considerar o seguinte:

- a) Alteração do vale alimentação fornecido nos moldes do PAT, conforme estipulado na Convenção Coletiva, passa de R\$ 500,85 (quinhentos reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 551,50 (quinhentos reais e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), sendo descontado 20% (vinte por cento) deste valor;
- b) A Assistência Médica, conforme Cláusula 16ª passa de R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos) para R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos);
- c) O Benefício Social Familiar, conforme Cláusula 17ª passa de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- d) O Fundo de Formação Profissional, conforme Cláusula 23ª passa de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- e) A Variação percentual do salário base e benefícios das categorias de asseio e conservação, passa para a ordem de 7,00% no que não constar nos pisos salariais, relativo ao período de 01/02/2023 a 31/01/2024:

3.2 Desta forma, considerando a variação percentual do salário base e demais alterações, conforme documento SEI nº 0682703, o valor contratual mensal passará de R\$ 687.561,67 (seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais, e sessenta e sete centavos), para **R\$ 718.657,65 (setecentos e dezoito mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, a partir de 01/02/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO REFERENTE CCT SINEEPRESS X SINDEPRESTEM 2023/2024 - PR000283/2023

4.1 Tendo em vista a justificativa e documentos constantes do processo SEI nº 01035-34.2023, que comprovam o aumento do custo da mão de obra utilizada para executar o objeto contratual, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho SINEEPRESS X SINDEPRESTEM, e demais entidades participantes, faz-se necessário considerar o seguinte:

- a) Na cláusula quarta da CCT o novo salário para o cargo Auxiliar de Almoxarifado e Auxiliar de Manutenção será de R\$ 1.534,00 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais);
- b) Na cláusula décima primeira da CCT o vale alimentação passa a ser de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), nesta mesma cláusula consta o valor de R\$ 551,50 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) para vale alimentação nas férias;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- c) Na cláusula décima quarta da CCT o novo valor de Benefício Assistência Médica e Odontológica passa a ser de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos);
- d) Na cláusula décima quinta da CCT o novo valor de Benefício Social Familiar passa a ser de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- e) Na cláusula vigésima terceira da CCT o novo valor do Fundo de Qualificação Profissional passa a ser de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

4.2 Desta forma, considerando a variação percentual do salário base e demais alterações, conforme documento SEI nº 0716970, o valor contratual mensal passará de R\$ 718.657,65 (setecentos e dezoito mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) para **R\$ 719.489,69 (setecentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos)** a partir de 01/03/2023.

CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO DO VALE TRANSPORTE

5.1 Em razão do aumento do vale transporte, o qual passou de R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), para R\$ 6,00 (seis reais), o valor mensal do contrato passará de R\$ 719.489,69 (setecentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos) para **R\$ 723.626,85 (setecentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos)** a partir de 01/03/2023. Nova composição dos custos após o reajuste em processo SEI nº 01035-34.2023, evento nº 0717014.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

6.1 Tendo em vista a justificativa e documentos, constantes do processo SEI nº 02338-64.2023, fica modificada a obrigação contratual prevista na cláusula segunda do Contrato nº 039/2022, conforme segue:

6.1.1 Suprimir quantitativamente a mão de obra de 01 (um) pedreiro (item 27) da tabela de serviços, conforme segue:

Item	Descrição	QT	Dotação	Vlr Unit.	Vlr. Mensal	Valor Ref. Julho a Novembro
27	Pedreiro	1	33903707	R\$ 5.426,06	R\$ 5.426,06	R\$27.130,30

6.1.1.1 Restou suprimido do contrato o valor mensal de R\$ 5.426,06 (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e seis centavos), totalizando R\$ 27.130,30 (vinte e sete mil, cento e trinta reais e trinta centavos) do valor total do contrato, a partir de 01/06/2023.

6.1.1.2 A alteração constante no item 6.1.1.1, resultará na redução do objeto contratual, o percentual aproximado de 0,31% (zero vírgula trinta e um por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º, inciso II do artigo 112 da Lei 15.608/2007.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

6.1.2 Acordam as partes em acrescentar quantitativamente a mão-de-obra de 01 (um) eletricista, 01 (um) jardineiro e 03 (três) manobristas da tabela de serviços. Os itens 12, 14 e 25 passam a ter a seguinte composição:

ITEM	QT	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS FIXOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (Conforme Termo de Referência)	VALOR UNITÁRIO
12	2	Jardineiro	R\$ 4.211,36
14	5	Manobrista/Garagista	R\$ 4.257,75
25	3	Eletricista (com certificação NR35)	R\$ 6.826,89

6.1.2.1 Em decorrência da alteração será acrescido ao contrato o valor mensal de R\$ 23.811,50 (vinte e três mil, oitocentos e onze reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 119.057,50 (cento e dezenove mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) do valor total do contrato, a partir de 01/06/2023.

6.1.2.2 A alteração constante no item 6.1.2.1, resultará no aumento quantitativo aproximado de 1,37% (um vírgula trinta e sete por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º, inciso II do artigo 112 da Lei 15.608/2007.

6.1.3 Em razão das alterações constantes na presente cláusula, o valor mensal do contrato passará para **R\$ 742.012,29** (setecentos e quarenta e dois mil doze reais e vinte e nove centavos) a partir de 01/06/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: A composição dos custos após as repactuações e alterações, será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QT	VLR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Supervisor	1	R\$ 6.877,77	R\$ 6.877,77	R\$ 82.533,24
2	Encarregado (acima de 20 funcionários)	2	R\$ 4.581,26	R\$ 9.162,52	R\$ 109.950,24
3	Servente de Limpeza	47	R\$ 3.934,02	R\$ 184.898,94	R\$ 2.218.787,28
4	Servente de Limpeza Hospitalar	3	R\$ 5.045,25	R\$ 15.135,75	R\$ 181.629,00
5	Servente Limpador de Vidros (com Certificação NR 35)	4	R\$ 4.907,18	R\$ 19.628,72	R\$ 235.544,64
6	Auxiliar de Serviços Gerais	3	R\$ 3.835,10	R\$ 11.505,30	R\$ 138.063,60
7	Auxiliar de Serviços Gerais (carga acima de 25 kg)	9	R\$ 3.835,10	R\$ 34.515,90	R\$ 414.190,80
8	Copeira (com cumulação de função)	22	R\$ 3.953,25	R\$ 86.971,50	R\$ 1.043.658,00



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

9	Auxiliar de Almoxarifado	2	R\$ 3.770,31	R\$ 7.540,62	R\$ 90.487,44
10	Auxiliar de Manutenção	2	R\$ 3.783,20	R\$ 7.566,40	R\$ 90.796,80
11	Marceneiro Nível II	1	R\$ 5.469,15	R\$ 5.469,15	R\$ 65.629,80
12	Jardineiro	2	R\$ 4.211,36	R\$ 8.422,72	R\$ 101.072,64
13	Operador de Máquina Costal	1	R\$ 4.766,67	R\$ 4.766,67	R\$ 57.200,04
14	Manobrista/Garagista	5	R\$ 4.257,75	R\$ 21.288,75	R\$ 255.465,00
15	Mestre de Cerimônias	1	R\$ 7.516,91	R\$ 7.516,91	R\$ 90.202,92
16	Porteiro	2	R\$ 4.730,51	R\$ 9.461,02	R\$ 113.532,24
17	Recepcionista	10	R\$ 4.257,57	R\$ 42.575,70	R\$ 510.908,40
18	Auxiliar Administrativo	10	R\$ 4.195,95	R\$ 41.959,50	R\$ 503.514,00
19	Ascensorista	12	R\$ 3.985,67	R\$ 47.828,04	R\$ 573.936,48
20	Telefonista	2	R\$ 3.985,67	R\$ 7.971,34	R\$ 95.656,08
21	Técnico em Segurança do Trabalho	1	R\$ 5.394,18	R\$ 5.394,18	R\$ 64.730,16
22	Secretária Executiva	6	R\$ 7.634,98	R\$ 45.809,88	R\$ 549.718,56
23	Garçom	6	R\$ 3.816,20	R\$ 22.897,20	R\$ 274.766,40
24	Carpinteiro	1	R\$ 5.469,15	R\$ 5.469,15	R\$ 65.629,80
25	Eletricista (com Certificação NR 35)	3	R\$ 6.826,89	R\$ 20.480,67	R\$ 245.768,04
26	Encanador	2	R\$ 5.448,77	R\$ 10.897,54	R\$ 130.770,48
27	Pedreiro	0	R\$ 5.426,06	R\$ -	R\$ -
28	Técnico em Refrigeração Predial	1	R\$ 5.436,11	R\$ 5.436,11	R\$ 65.233,32
29	Técnico em Elétrica - Sistema de Áudio e Vídeo	1	R\$ 5.446,68	R\$ 5.446,68	R\$ 65.360,16
30	Motorista (Categoria "B" com registro EAR)	2	R\$ 4.843,04	R\$ 9.686,08	R\$ 116.232,96
31	Designer Gráfico	1	R\$ 4.197,78	R\$ 4.197,78	R\$ 50.373,36
32	Técnico em Manutenção em Rede Lógica e Voz	1	R\$ 6.679,47	R\$ 6.679,47	R\$ 80.153,64
33	Técnico em Informática Sênior	2	R\$ 5.746,36	R\$ 11.492,72	R\$ 137.912,64
34	Enfermeiro(a)	1	R\$ 7.061,61	R\$ 7.061,61	R\$ 84.739,32
VALOR TOTAL - LOTE 01		169		R\$ 742.012,29	R\$ 8.904.147,48

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES RETROATIVOS

8.1 Em decorrência da repactuação, a CONTRATANTE pagará o valor retroativo de **R\$ 69.683,47** (sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), referente aos meses faturados, novembro 2022 à fevereiro de 2023, conforme tabela abaixo:

Mês	Contrato	Faturado	Reajuste	Impacto
nov/22	22.473,65	21.582,42	444,29	444,29



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

dez/22	674.209,64	625.890,30	13.328,84	13.328,84
jan/23	674.209,64	640.861,69	13.192,75	13.192,75
fev/23	674.209,64	647.961,77	42.717,59	42.717,59
mar/23	723.626,85			49.417,21
abr/23	723.626,85			49.417,21
Mai/23	723.626,85			49.417,21
Jun/2023	742.012,29			72.637,10
		TOTAL	R\$ 69.683,48	

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 Em virtude da presente repactuação e alterações constantes no presente aditivo, o valor mensal do contrato será de R\$ **742.012,29** (setecentos e quarenta e dois mil doze reais e vinte e nove centavos) a partir de **01/06/2023**:

9.2 O impacto total do contrato será de **R\$ 651.336,46** (seiscentos e cinquenta e um mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), sendo **R\$ 69.683,47** (sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos) de retroativo e **R\$ 581.652,99** (quinhentos e oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) referente a futuros faturamentos.

9.3 O valor total do contrato, considerando a repactuação, alterações e os valores retroativos, passará para **8.904.147,48** (oito milhões novecentos e quatro mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - FATOR DE ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

10.1 A partir de 30/09/2022 o FAP passará de 1,1612 para 1,2334, ou seja, na planilha de composição unitárias dos custos para cada cargo, especificamente na linha do item 2.2 C (Encargos previdenciário, FGTS e outras contribuições), o percentual que era de 2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento) passou para 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento) (2% x 1,2334).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

11.1 Substitui-se o nome do gestor suplente constante no contrato originário, cláusula nona, o servidor Aldo da Silva Mattoso (matrícula nº 3017881) para o servidor Leonardo Augusto de Oliveira Portes (matrícula nº 3020412).

11.2 Substitui-se o nome do fiscal administrativo constante no contrato originário, cláusula nona, o servidor Josiel Ribeiro (matrícula nº 3016419), para a servidora Fabiana Chichorro Boeing, matrícula 3021094.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO HISTÓRICO

12.1 O Contrato originário (Contrato nº 039/2022 – processo SEI nº 00258-64.2022) foi assinado em 09 de Novembro de 2022, em decorrência do processo licitatório de



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Pregão Presencial nº 010/2022, cujo objeto era a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme especificações do contrato e anexos, pelo valor máximo mensal de R\$ 674.209,64 (sessenta e sete mil, duzentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), com prazo de vigência 12 (doze meses), a contar da data do início da prestação dos serviços, o qual foi no dia 30 de Novembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

13.1 O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Curitiba, ____ de _____ de 2023.

ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987

Assinado de forma digital por
ADEMAR LUIZ TRAIANO:19807287987
Dados: 2023.10.20 15:43:39 -03'00'

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Dados: 2023.10.17 16:00:44 -03'00'

Deputado Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904

Assinado de forma digital por ROBERTO
COSTA CURTA:65451171904
Dados: 2023.10.16 13:27:02 -03'00'

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATANTE

FERNANDA MARIA PEREIRA
CESCONETTO DOS
SANTOS:03091217957

Assinado de forma digital por FERNANDA
MARIA PEREIRA CESCONETTO DOS
SANTOS:03091217957
Dados: 2023.10.09 13:40:35 -03'00'

Fernanda Maria Pereira

ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:03488932990

Assinado de forma digital por
ELISANGELA CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2023.10.20 16:30:08
-03'00'

JOAO LUIZ
NASCIMENTO:5
4049830949

Assinado de forma digital
por JOAO LUIZ
NASCIMENTO:54049830949
Dados: 2023.10.20 16:33:29
-03'00'



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2022

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa **ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Geroncio Thives, nº 196, sala 01, Barreiros, CEP: 88.117-290, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 02.531.343/0001-08, neste ato representado por sua representante legal senhora Fernanda Maria Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº: 030.912.179-57, a seguir denominada **CONTRATADA**, em face do contido no Contrato nº 039/2022, Pregão Presencial nº 010/2022, Protocolo nº 14137-39.2023, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente aditivo tem por objeto a a repactuação dos valores do contrato nº 039/2022, em razão da vigência de Convenção Coletiva de Trabalho, conforme cláusula oitava do instrumento originário e art. 112, §12º da Lei Estadual 15.608/2007, bem como prorrogação do prazo de vigência do contrato 039/2022, de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007, e cláusula décima do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

2.1 Tendo em vista a justificativa e documentos constantes no processo SEI nº 09077-83.2023, que comprovam o reajuste do adicional de insalubridade (relativo ao cargo de Servente de Limpeza Hospitalar), em virtude do aumento do salário mínimo, conforme documento SEI nº 0769130, a partir de 01/05/2023 o valor contratual mensal passará de R\$ 742.012,29 (setecentos e quarenta e dois mil doze reais e vinte e nove centavos) para **R\$ 742.053,63 (setecentos e quarenta e dois mil cinquenta e três reais e sessenta e três centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O impacto de 01/05/2023 a 30/11/2023 será de R\$ 289,38 (duzentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO REFERENTE A CCT SINDEHOTEIS/PR 2023/2024

3.1 Tendo em vista a justificativa e documentos constantes no processo SEI nº 09077-83.2023 e 10439-72.2023, que comprovam o aumento do custo da mão de obra utilizada para executar o objeto contratual, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2024, do SINDEHOTEIS/PR Nº PR001179/2023 e demais entidades participantes, faz-se necessário considerar o seguinte:

1) A variação percentual do salário base e benefícios das categorias, na ordem de 5,83%, relativo ao período de 01/05/2023 a 30/04/2024, onde o salário era de R\$ 1.585,00 (um mil quinhentos e oitenta e cinco reais) aplicando o percentual, passará para R\$ 1.677,41 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos);



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

2) Conforme Cláusula Vigésima, o Benefício Social Familiar e Empresarial no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais); os demais benefícios concedidos aos Garçons são estipulados pela CCT SIEMACO, conforme informação abaixo:

- a) Alteração do vale alimentação fornecido nos moldes do PAT, conforme estipulado na Convenção Coletiva, passando para R\$ 551,50 (quinhentos reais e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), sendo descontado 20% (vinte por cento) deste valor;
- b) Conforme estabelece a Cláusula 13ª, Parágrafo 8º, os funcionários passam a receber vale alimentação quando do gozo das férias, no valor de R\$ 551,50 (quinhentos reais e cinquenta e um reais e cinquenta centavos);
- c) A Assistência Médica, conforme Cláusula 16ª passa a ser de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos);
- d) O Benefício Social Familiar, conforme Cláusula 17ª passa a ser de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- e) O Fundo de Formação Profissional, conforme Cláusula 23ª passa a ser de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

3.2 Desta forma, considerando as respectivas alterações, conforme documento SEI nº 0769162, o valor contratual mensal passará de R\$ 742.053,63 (setecentos e quarenta e dois mil cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) para **R\$ 743.478,69 (setecentos e quarenta e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos)** a partir de 01/05/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: O impacto de 01/05/2023 a 30/11/2023 será de R\$ 9.975,42 (nove mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO – PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM – LEI 14.434/2022

4.1 Tendo em vista a justificativa e documentos constantes no processo SEI nº 11062-32.2023, que comprovam o aumento do custo da mão de obra utilizada para executar a função de Enfermeira, decorrente da Lei 14.434/2022, artigo 15, conforme documento SEI nº 0769296, o valor contratual mensal passará de R\$ 743.478,69 (setecentos e quarenta e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos) para **R\$ 746.429,79 (setecentos e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos)** a partir de 01/07/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: O impacto de 01/07/2023 a 30/11/2023 será de **R\$ 14.755,50** (quatorze mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO REFERENTE A CCT SINTERSPAR/PR 2023/2023

5.1 Tendo em vista a justificativa e documentos constantes nos processos SEI nº 11819-60.2023 e 09077-83.2023 que comprovam o aumento do custo da mão de obra utilizada para executar o objeto contratual, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2023, do SINTERSPAR/PR Nº PR001375/2023, e demais entidades participantes, faz-se necessário considerar o seguinte:

- a) A variação percentual do salário-base e benefícios das categorias, na ordem de 5,94%, relativo ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

b) A partir de 01/01/2023 o valor contratual mensal será incrementado em **R\$ 262,85** (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) até 30/11/2023.

3.2 Desta forma, considerando as respectivas alterações, conforme documento SEI nº 0769389, o valor contratual mensal passará de R\$ 746.429,79 (setecentos e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos) para **R\$ 746.692,64 (setecentos e quarenta e seis mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos)** a partir de 01/07/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: O impacto de 01/01/2023 a 30/11/2023 será de R\$ 2.891,35 (dois mil oitocentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 Em virtude da presente repactuação e alterações constantes no presente aditivo, o valor mensal do contrato será de **R\$ 746.692,64 (setecentos e quarenta e seis mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 01/07/2023.**

6.2 O impacto total do contrato será de R\$ 27.911,65 (vinte e sete mil novecentos e onze reais e sessenta e cinco centavos).

6.3 O valor total anual do contrato, referente aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, considerando a repactuação e alterações, passará para 8.960.311,68 (oito milhões novecentos e sessenta mil trezentos e onze reais e sessenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: A composição dos custos após as repactuações e alterações, será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QT	VLR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Supervisor	1	R\$ 6.877,77	R\$ 6.877,77	R\$ 82.533,24
2	Encarregado (acima de 20 funcionários)	2	R\$ 4.581,26	R\$ 9.162,52	R\$ 109.950,24
3	Servente de Limpeza	47	R\$ 3.934,02	R\$ 184.898,94	R\$ 2.218.787,28
4	Servente de Limpeza Hospitalar	3	R\$ 5.059,03	R\$ 15.177,09	R\$ 182.125,08
5	Servente Limpador de Vidros (com Certificação NR 35)	4	R\$ 4.907,18	R\$ 19.628,72	R\$ 235.544,64
6	Auxiliar de Serviços Gerais	3	R\$ 3.835,10	R\$ 11.505,30	R\$ 138.063,60
7	Auxiliar de Serviços Gerais (carga acima de 25 kg)	9	R\$ 3.835,10	R\$ 34.515,90	R\$ 414.190,80
8	Copeira (com cumulação de função)	22	R\$ 3.953,25	R\$ 86.971,50	R\$ 1.043.658,00
9	Auxiliar de Almoxarifado	2	R\$ 3.770,31	R\$ 7.540,62	R\$ 90.487,44
10	Auxiliar de Manutenção	2	R\$ 3.783,20	R\$ 7.566,40	R\$ 90.796,80
11	Marceneiro Nível II	1	R\$ 5.469,15	R\$ 5.469,15	R\$ 65.629,80
12	Jardineiro	2	R\$ 4.211,36	R\$ 8.422,72	R\$ 101.072,64
13	Operador de Máquina Costal	1	R\$ 4.766,67	R\$ 4.766,67	R\$ 57.200,04
14	Manobrista/Garagista	5	R\$ 4.257,75	R\$ 21.288,75	R\$ 255.465,00
15	Mestre de Cerimônias	1	R\$ 7.516,91	R\$ 7.516,91	R\$ 90.202,92
16	Porteiro	2	R\$ 4.730,51	R\$ 9.461,02	R\$ 113.532,24



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

17	Recepcionista	10	R\$ 4.257,57	R\$ 42.575,70	R\$ 510.908,40
18	Auxiliar Administrativo	10	R\$ 4.195,95	R\$ 41.959,50	R\$ 503.514,00
19	Ascensorista	12	R\$ 3.985,67	R\$ 47.828,04	R\$ 573.936,48
20	Telefonista	2	R\$ 3.985,67	R\$ 7.971,34	R\$ 95.656,08
21	Técnico em Segurança do Trabalho	1	R\$ 5.657,03	R\$ 5.657,03	R\$ 67.884,36
22	Secretária Executiva	6	R\$ 7.634,98	R\$ 45.809,88	R\$ 549.718,56
23	Garçom	6	R\$ 4.053,71	R\$ 24.322,26	R\$ 297.867,12
24	Carpinteiro	1	R\$ 5.469,15	R\$ 5.469,15	R\$ 65.629,80
25	Eletricista (com Certificação NR 35)	3	R\$ 6.826,89	R\$ 20.480,67	R\$ 245.768,04
26	Encanador	2	R\$ 5.448,77	R\$ 10.897,54	R\$ 130.770,48
27	Pedreiro	0	R\$ 5.426,06	R\$ -	R\$ -
28	Técnico em Refrigeração Predial	1	R\$ 5.436,11	R\$ 5.436,11	R\$ 65.233,32
29	Técnico em Elétrica - Sistema de Áudio e Vídeo	1	R\$ 5.446,68	R\$ 5.446,68	R\$ 65.360,16
30	Motorista (Categoria "B" com registro EAR)	2	R\$ 4.843,04	R\$ 9.686,08	R\$ 116.232,96
31	Designer Gráfico	1	R\$ 4.197,78	R\$ 4.197,78	R\$ 50.373,36
32	Técnico em Manutenção em Rede Lógica e Voz	1	R\$ 6.679,47	R\$ 6.679,47	R\$ 80.153,64
33	Técnico em Informática Sênior	2	R\$ 5.746,36	R\$ 11.492,72	R\$ 137.912,64
34	Enfermeiro(a)	1	R\$ 10.012,71	R\$ 10.012,71	R\$ 120.152,52
VALOR TOTAL - LOTE 01		169		R\$ 746.692,64	R\$ 8.960.311,68

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 039/2022

7.1 Retifica-se a cláusula sexta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2022, item 6.1.1 e seguintes, referente a supressão quantitativa a mão de obra de 01 (um) pedreiro (item 27) da tabela de serviços, uma vez que a função foi suprimida a partir de **01/10/2023**, que passa a ter a seguinte redação:

*“6.1.1.1 Restou suprimido do contrato o valor mensal de R\$ 5.426,06 (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e seis centavos), totalizando R\$ 10.852,12 (dez mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e doze centavos) do valor total do contrato, **a partir de 01/10/2023.**”*

6.1.1.2 A alteração constante no item 6.1.1.1, resultará na redução do objeto contratual, o percentual aproximado de 0,12% (zero vírgula doze por cento) do valor inicial do contrato, na forma do §1º, inciso II do artigo 112 da Lei 15.608/2007.”

7.2 Retifica-se a cláusula sexta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2022, item 6.1.2 e seguintes, referente ao aumento quantitativo da mão de obra de 01 (um) eletricitista, 01 (um) jardineiro e 03 (três) manobristas da tabela de serviços (itens 12, 14 e 25), que passa a ter a seguinte redação:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

“6.1.2.1 Em decorrência da alteração será acrescido ao contrato o valor mensal de R\$ 23.811,50 (vinte e três mil, oitocentos e onze reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 33.796,96 (trinta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), do valor total do contrato, **a partir de 19/10/2023.**”

6.1.2.2 A alteração constante no item 6.1.2.1, resultará no acréscimo do objeto contratual, o percentual aproximado de 0,38 % (zero vírgula trinta e oito por cento) do valor inicial do contrato, na forma do §1º, inciso II do artigo 112 da Lei 15.608/2007.”

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 039/2022

8.1 Retifica-se a cláusula décima do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2022, referente ao Fator Acidentário de Prevenção, o qual a data correta é 01/02/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“10.1 **A partir de 01/02/2023** o FAP passará de 1,1612 para 1,2334, ou seja, na planilha de composição unitárias dos custos para cada cargo, especificamente na linha do item 2.2 C (Encargos previdenciário, FGTS e outras contribuições), o percentual que era de 2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento) passou para 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento) (2% x 1,2334).”

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

9.1 Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de **01 de dezembro de 2023**, à luz da cláusula décima do instrumento originário.

9.2 O valor mensal do contrato será de **R\$ 746.692,64** (setecentos e quarenta e seis mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), totalizando **R\$ 8.960.311,68** (oito milhões, novecentos e sessenta mil trezentos e onze reais e sessenta e oito centavos) anual para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, e o valor de R\$ 36.483,74 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (empreitada por preço unitário), totalizando o valor anual estimado de **R\$ 8.996.795,42** (oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRECLUSÃO

10.1 Fica resguardado o direito da contratada à repactuação do valor contratual pelas Convenções Coletivas de Trabalho de 2022 e 2023, cujas datas bases são 1º de janeiro, 1º de fevereiro, 1º de março, 1º de maio, 1º de junho, 1º de julho, que não estejam contempladas neste termo aditivo, não ocorrendo a preclusão do direito com a assinatura do presente instrumento.

10.2 Fica resguardado o direito da contratada em solicitar esclarecimentos acerca da repactuação realizada neste termo aditivo.

10.3 Fica resguardado o direito da contratada relativo aos pedidos de repactuação já realizados nos protocolos SEI nº 13688-37.2023 e 13305-96.2023, em análise pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO

11.1 O Contrato originário (Contrato nº 039/2022 – processo SEI nº 00258-64.2022) foi assinado em 09 de Novembro de 2022, em decorrência do processo licitatório de Pregão



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Presencial nº 010/2022, cujo objeto era a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme especificações do contrato e anexos, pelo valor máximo mensal de R\$ 674.209,64 (sessenta e sete mil, duzentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), com prazo de vigência 12 (doze meses), a contar da data do início da prestação dos serviços, o qual foi no dia 30 de Novembro de 2022.

11.2 O Primeiro Termo Aditivo – processo SEI nº 02338-64.2023 foi assinado em 20 de outubro de 2023, cujo objeto era a repactuação dos valores, alteração quantitativa e fiscal do contrato, conforme cláusula oitava do instrumento originário e art. 112, § 1º, inciso II e art. 113 da Lei Estadual 15.608/2007, em virtude das alterações o valor mensal estimado do contrato passou para R\$ 742.012,29 (setecentos e quarenta e dois mil doze reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

12.1 O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original e aditivo, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Curitiba, ____ de _____ de 2023.

ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987

Assinado de forma digital por ADEMAR
LUIZ TRAIANO:19807287987
Dados: 2023.11.30 16:57:21 -03'00'

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Dados: 2023.11.30 17:42:56 -03'00'

Deputado Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904

Assinado de forma digital por
ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904
Dados: 2023.11.30 17:16:10 -03'00'

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATANTE

FERNANDA MARIA PEREIRA
CESCONETTO DOS
SANTOS:03091217957

Assinado de forma digital por FERNANDA
MARIA PEREIRA CESCONETTO DOS
SANTOS:03091217957
Dados: 2023.11.30 15:17:20 -03'00'

Fernanda Maria Pereira

ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:03488932990

Assinado de forma digital por
ELISANGELA CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2023.12.05 10:13:04 -03'00'

JOAO LUIZ
NASCIMENTO:5
4049830949

Assinado de forma digital
por JOAO LUIZ
NASCIMENTO:54049830949
Dados: 2023.12.05 10:16:45
-03'00' 6